



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2020  
**Decisão** : 065/2020-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.8  
**Referência** : Registro Definitivo de Profissional  
**Interessado** : Jandeson Cardoso Silva.

**EMENTA:** Defere o Registro de Profissional em nome Jandeson Cardoso Silva.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 09, realizada no dia 01 de julho de 2020 por videoconferência, apreciando o protocolo n° 200131613/2020 do profissional Jandeson Cardoso Silva que trata de Registro de Profissional, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando a Lei Federal n° 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia; Considerando Resolução n° 473, de 26 de novembro de 2002, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; Considerando que a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-BA, de acordo com Extrato do SIC. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas no Decreto Federal n° 23.196/33 e na Resolução n° 218/73, às competências do profissional Engenheiro Agrônomo Após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, somos de parecer pelo deferimento do registro do profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro Agrônomo, código 311-02-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições regidas pelo Artigo 5° da Resolução n° 218/73, do Confea, com o artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e com o Decreto Federal n° 23.196/33”.* **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020.

**Eng. de Pesca André da Silva Melo**  
**Coordenador da CEAG**